



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025

Processo administrativo: 1664/2025

Modalidade: Concorrência Pública nº 02/2025.

Tipo: Maior oferta.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Lei Orgânica do Município.

Data de entrega dos envelopes: a partir de 08 de maio de 2025 até 09:30hs do dia 13 de junho de 2025.

Data de abertura dos envelopes: 13 de junho de 2025.

Objeto: Permissão de Uso Remunerada e a título precário, de forma conjunta ou separadamente, de imóvel de propriedade da municipalidade, compreendendo Área 1 e Área 2, situado no Sítio Camanducaia – Bairro do Falcão, sendo:
Área 1– Interna (sala comercial), com aproximadamente 300,00m² para instalação e exploração de serviços de alimentação (como sugestão Restaurante);
Área 2– Externa (sala comercial), com aproximadamente 160,00m² para instalação e exploração de comércio e prestação de serviços em geral.

Local da realização da sessão: Departamento de Administração e Governo, sito à Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP. Tel.: (19) 3899-9120.

1. PREÂMBULO

1.1. Torno público que, por ordem do PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, encontra-se aberta na COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO da Municipalidade, no período de 08 de maio de 2025 até as 09:30 horas do dia 13 de junho de 2025, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2025, para a Permissão de Uso Remunerada e a título precário, de forma conjunta ou separadamente, de imóvel de propriedade da municipalidade, compreendendo Área 1 e Área 2, situado no Sítio Camanducaia – Bairro do Falcão, sendo:

Área 1– Interna (sala comercial), com aproximadamente 300,00m² para instalação e exploração de serviços de alimentação (como sugestão Restaurante);

Área 2– Externa (sala comercial), com aproximadamente 160,00m² para instalação e exploração de comércio e prestação de serviços em geral”. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, decreto municipal nº 2741/2025 e elementos constantes do Processo Administrativo nº 1664/2025.

1.2. A pasta com o Edital poderá ser adquirida pelos interessados no Departamento de Administração e Governo, localizado na Avenida João Girardelli, 500 – Centro, Monte Alegre do Sul – SP, CEP 13.820-000, sem a cobrança de quaisquer taxas.

1.3. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referencia



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Anexo II - Credenciamento

Anexo III – Declaração para fins de Habilitação

Anexo IV– Declaração de aceite as condições e exigências do edital

Anexo V- Minuta de instrumento de permissão de uso

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VII- Proposta

Anexo VIII- Renúncia a visita técnica

Anexo IX- Declaração de constituição formal da empresa

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Concorrência Pública é a Permissão de Uso Remunerada, a título precário, de forma conjunta ou separadamente, de imóvel de propriedade da municipalidade, compreendendo as Áreas 1 e 2, situadas no Sítio Camanducaia – Bairro do Falcão, conforme descrito a seguir:

Área 1 – Interna (sala comercial): aproximadamente 300,00 m², destinada à instalação e exploração de serviços de alimentação, sugerindo-se a implantação de um restaurante;

Área 2 – Externa (sala comercial): aproximadamente 160,00 m², destinada à instalação e exploração de comércio e prestação de serviços em geral.

2.2. A Permissão de Uso das áreas acima referidas será concedida com base nas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sendo que cada área possui uma destinação específica para a exploração comercial. A participação está aberta a participação de pessoas jurídicas, bem como a pessoas físicas que se comprometam formalmente a constituir pessoa jurídica para a exploração da área, caso vençam a licitação, as quais poderão concorrer à concessão de ambas as áreas ou optar por apenas uma delas.

2.3. O funcionamento mínimo deverá ocorrer de quarta-feira a domingo e em feriados, no horário previamente estabelecido em comum acordo com o Departamento de Administração e Governo Municipal, mediante autorização da municipalidade.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo da Permissão de Uso, objeto desta Concorrência, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se o interesse público e a legislação vigente.

3.2. Em caso de prorrogação do contrato, os valores estipulados serão reajustados a cada 12 (doze) meses com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou ainda de acordo com a legislação vigente, respeitada a menor periodicidade permitida.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

4. DA PERMISSÃO

4.1. A Permissão de Uso será remunerada mensalmente, conforme o valor mínimo estabelecido para cada área de interesse:

Área 1 – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

Área 2 – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.2. O vencimento das remunerações ocorrerá dez dias após o término do período de carência, sendo mantido o mesmo dia para os vencimentos mensais subsequentes.

4.3. Será concedido um prazo de carência de 06 (seis) meses, contados a partir do início das atividades, em contrapartida pelas melhorias e manutenções necessárias ao imóvel, desde que solicitado formalmente junto ao protocolo municipal mediante justificativa e autorização prévia do Prefeito Municipal.

5. DAS REFORMAS E/OU BENFEITORIAS

5.1. Caso haja necessidade de execução de quaisquer benfeitorias no imóvel para sua adequação à atividade a ser explorada, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal e deverão ser realizadas pelo licitante vencedor, às suas expensas, ficando incorporadas ao patrimônio público, não cabendo ao permissionário qualquer direito à retenção ou indenização por parte do Poder Público.

5.2. As benfeitorias a serem realizadas no imóvel deverão, obrigatoriamente, ser precedidas da apresentação de projetos técnicos, os quais deverão ser aprovados pelos órgãos públicos competentes, observando-se, em especial, as exigências da Vigilância Sanitária.

5.3. Todas as obras e serviços executados no imóvel correrão por conta e risco do permissionário, incluindo-se, ainda, sob sua responsabilidade, o pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como de impostos, taxas e emolumentos decorrentes da realização das referidas obras.

6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas na presente licitação. No entanto, o início das atividades no imóvel somente será permitido após a constituição formal da pessoa jurídica pelo licitante vencedor, com regular inscrição no CNPJ e o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares pertinentes à atividade a ser desenvolvida, inclusive a obtenção das licenças e alvarás exigidos. Neste caso, tratando-se de pessoa física, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, dentro do envelope 1, o formulário constante do **Anexo IX**, devidamente preenchido e assinado, como compromisso formal de constituição da pessoa jurídica e de regularização da atividade no prazo estabelecido neste edital.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

6.2. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

- Tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitações em qualquer esfera da Administração Pública (Federal, estadual ou Municipal);
- Estejam suspensas de licitar ou contratar com o Município de Monte Alegre do Sul;
- Cujas pessoas jurídicas, ou seus sócios, tenham participado de sociedade em processo de recuperação judicial, falência, ou tenham respondido por crimes dolosos.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Na ocasião da abertura dos envelopes de documentos/propostas, as empresas participantes poderão ser representadas por:

- a)** Representante legal: mediante apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressamente previstos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, em decorrência da referida investidura;
- b)** Procurador: instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO II**. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c)** quando o interessado for pessoa física, deverá comparecer pessoalmente à sessão, munido de documento oficial de identidade com foto.

7.2. O documento de credenciamento deverá ser entregue acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante.

7.3. A ausência do documento de credenciamento ou a falta de qualquer dos documentos exigidos para o credenciamento não implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante. Nesses casos, o representante poderá acompanhar a sessão, mas estará impedido de se manifestar ou responder em nome do licitante durante os trabalhos.

7.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues em separado, fora dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS e nº 02 – PROPOSTA, no momento da sessão de abertura, **antes da entrega dos envelopes**. A entrega prévia e separada tem por finalidade permitir a verificação imediata da legitimidade do representante presente, garantindo a transparência e regularidade dos atos praticados durante o certame.

7.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo administrativo, em conformidade com a Portaria nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Para participar, o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar, até às 09h30 do dia 13 de junho de 2025, no Departamento Administrativo da Municipalidade, sito à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul, dois (2) envelopes devidamente fechados e lacrados em seus fechos, identificados como **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA"**.

8.2. O envelope contendo os documentos deverá conter, em sua parte externa, a inscrição **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**; e o envelope contendo a proposta deverá conter, igualmente, a inscrição **"PROPOSTA"**.

8.3. Também deverão constar na parte externa dos envelopes as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO
SUL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO
SUL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE

8.4. Após o início da sessão pública convocada para esta licitação, não será permitida a participação de interessados retardatários, sob nenhuma hipótese.

8.5. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das normas legais que regem esta licitação, bem como das condições expressas neste edital e seus anexos, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, alegação de desconhecimento das referidas normas e condições.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, em seu interior, uma única via dos documentos a seguir relacionados, que poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo quando expressamente exigido o original. O envelope deverá conter a documentação relativa à:

- a)** Habilitação jurídica;
- b)** Regularidade fiscal e trabalhista;
- c)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

9.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. No caso de proponente pessoa jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e)** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. No caso de proponente pessoa física:

- a)** Cédula de identidade.

9.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os licitantes deverão apresentar:

9.3.1. Quando se tratar de pessoa jurídica:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:
 - b.1)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
 - b.2)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - b.3)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos mobiliários.
- c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.2. No caso de proponente pessoa física:

- a)** Cartão de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- b)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Obs: As certidões exigidas neste edital que não apresentarem validade expressa serão aceitas com prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

9.4. As empresas licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, assinada por seu representante legal, conforme modelo do **Anexo III**, contendo as seguintes afirmações:

- a)** não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;
- b)** Que não está impedida de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- c)** Que não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d)** Que não possui entre seus sócios ou proprietários pessoa titular de mandato eletivo;
- e)** Que se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para participação neste certame;
- f)** que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.5. Caso pessoa física, **anexo IX- Declaração de constituição formal de empresa**, devidamente preenchida.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. A visita técnica para conhecimento das condições do imóvel objeto da presente permissão de uso, bem como para o esclarecimento de eventuais dúvidas, deverá ser solicitada pelo interessado junto ao responsável do Departamento de Administração e Governo, localizado à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul, telefone: (19) 3899-9120, até as 16h00 do dia 06 de junho de 2025.

10.2. A visita será realizada até o dia 10 de junho de 2025, pelo responsável designado pelo setor competente, acompanhado de representante do interessado, o qual receberá um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser incluído no **Envelope nº 01 – DOCUMENTOS**.

10.3. A visita técnica é facultativa (NÃO obrigatória). No entanto, caso o interessado opte por não a realizar, **deverá apresentar, no Envelope nº 01 – DOCUMENTOS, declaração formal de renúncia à visita técnica**, conforme modelo constante do **Anexo VIII deste edital**.

10.4. Após a fase de habilitação, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo, devidamente comprovado por fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

10.5. Caso, após a habilitação, sobrevenha algum fato impeditivo, o licitante a quem se referir tal impedimento deverá declará-lo por escrito, sob as penas da lei.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

11. DAS PROPOSTAS

11.1. O Envelope nº 02 – PROPOSTA deverá conter:

- I.** A proposta comercial, apresentada no modelo fornecido pela Municipalidade (**Anexo VII**), devidamente preenchida assinada pelo licitante ou seu representante legal, apenas no anverso da folha, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, com a indicação do nome completo e respectivo cargo, sob pena de desclassificação.
- II.** a validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da abertura do Envelope nº 02;
- III.** a descrição da(s) área(s) de interesse, conforme o Termo de Referência – Anexo I deste edital;
- IV.** o valor mensal da remuneração ofertado, em reais (R\$), não inferior ao valor mínimo estipulado para cada área, conforme disposto no item 4.1 deste edital, a ser recolhido aos cofres públicos.

11.2. A licitante poderá apresentar proposta para uma única área (Área 1 ou Área 2), ou, se preferir, para ambas as áreas, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**.

11.3. Deverá ser incluída, ainda, declaração firmada pelo licitante ou por seu(s) representante(s) legal(is), informando que aceita todas as condições e exigências deste edital, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

12.1. No local, dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Contratação, em reunião a ser dirigida pelo Sr. Presidente, e na presença dos participantes, serão abertos os envelopes DOCUMENTOS, sendo apreciado e analisado, de tudo lavrado a competente ata.

12.2. Serão devolvidos fechados e lacrados os envelopes de PROPOSTA, dos participantes julgados inabilitados, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

12.3. Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados à fase de habilitação, o que constará da ata, será procedida a abertura dos envelopes PROPOSTA dos participantes habilitados, se outra data não vier a ser designada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

12.4. As propostas serão abertas, estudadas e julgadas pela Comissão Municipal de Licitações.

12.5. Após a abertura do envelope Proposta, ocorrerá a fase de lances.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

12.6. Serão admitidos lances verbais sucessivos entre os licitantes habilitados, conforme ordem decrescente de proposta, nos moldes da Lei nº 14.133/21, desde que superiores à proposta de maior valor até então apresentada.

12.7. O licitante que apresentar o maior lance será submetido à apreciação e homologação do Senhor Prefeito Municipal.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

13.1. Após a homologação da presente licitação e decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, e desde que observado o interesse público, o proponente vencedor será convocado para assinatura do competente instrumento de Permissão de Uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal.

13.2. O prazo da permissão de uso será aquele previsto no item 3 deste edital.

13.3. O instrumento de Permissão de Uso será formalizado por meio de documento específico, cuja minuta consta do Anexo V deste edital, e conterá cláusula expressa de reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de inadimplemento ou infração de qualquer cláusula da permissão.

13.4. A permissionária terá a permissão revogada a qualquer tempo caso deixe de cumprir as obrigações assumidas, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for, inclusive retenção, perdas e danos ou lucros cessantes.

13.5. Encerrada a permissão de uso, independentemente do motivo, o permissionário deverá restituir o imóvel à Municipalidade nas mesmas condições em que o recebeu, acrescido das benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização por tais benfeitorias ou pelo eventual ponto comercial. A Municipalidade poderá exigir o ressarcimento por danos causados ou a reposição em moeda corrente.

13.6. Constará obrigatoriamente do instrumento de permissão, entre outras obrigações, que o(a) permissionário(a), por si e por seus sócios ou diretores, se comprometerá a:

A. Manter o imóvel (Áreas 1 e 2) em perfeitas condições de uso, arcando integralmente com os custos de manutenção e conservação;

B. Manter a limpeza e a remoção de resíduos sólidos no interior e entorno do imóvel, inclusive varanda e sanitários, sem qualquer ônus à Municipalidade, sendo de total responsabilidade da permissionária o pagamento de salários, encargos sociais, tributos e demais despesas relativas a essa atividade;

C. Solicitar a instalação de relógio medidor de água e providenciar a transferência da titularidade da energia elétrica para o nome da permissionária. Caso existam dois permissionários distintos, a divisão de consumo deverá ser acordada entre as



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

partes, podendo ser feita por meio de instalação de medidores independentes ou outro método consensual;

D. Atentar à limitação da carga de energia elétrica do imóvel, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras;

E. Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar, penhorar ou oferecer em garantia, total ou parcialmente, o imóvel objeto da permissão;

F. Assumir responsabilidade integral por qualquer prejuízo causado à Municipalidade ou a terceiros, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade;

G. Arcar com todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, inclusive consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, encargos previdenciários e securitários, sendo também de sua responsabilidade a obtenção de alvarás, licenças e seguros obrigatórios, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2754/2025 e demais legislações pertinentes;

H. Cumprir os prazos e condições constantes de sua proposta, sob pena de rescisão total ou parcial da permissão pela Municipalidade, caso descumpra elementos objetivos ou subjetivos previstos neste edital ou exigidos pela Administração Pública;

I. Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades indicadas na proposta, conforme estabelecido no procedimento licitatório;

J. Apresentar, semestralmente, as guias ou documentos comprobatórios de recolhimento de tributos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, bem como o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas previstas em lei;

K. Não utilizar as áreas comuns para colocação de mesas, tabuleiros ou outros mobiliários, sem autorização prévia do setor competente;

L. Não afixar placas de propaganda ou qualquer tipo de anúncio na fachada da edificação, sem prévia e expressa autorização da autoridade competente;

13.7. O contrato de permissão de uso, bem como suas possíveis alterações, será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei Orgânica do Município, e pelo Decreto Municipal nº 2754, de 05 de maio de 2025, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Os recursos admissíveis são aqueles constantes no artigo 165 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Municipal de Contratação e protocolados fisicamente no Setor de Protocolo desta municipalidade

15. PENALIDADES

15.1. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o termo de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

permissão de uso no prazo de 10 (dez) dias úteis da convocação, após a devida notificação, conforme o disposto na legislação. Em tal hipótese, a Administração poderá convocar as licitantes classificadas na ordem ou revogar a licitação.

15.2. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela MUNICIPALIDADE ou de qualquer obrigação assumida neste edital e respectivo contrato, o (a) permissionário (a) estará sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/21, além de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais aplicáveis.

15.3. No caso de rescisão da permissão de uso, por qualquer motivo, e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à MUNICIPALIDADE, o (a) permissionário (a) pagará uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até a efetiva devolução do imóvel. A multa será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais, e o (a) concessionário (a) será responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes.

15.4. Qualquer aplicação de penalidade, multa ou rescisão de contrato será precedida de notificação formal ao (à) permissionário (a), que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, conforme disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/21. O prazo será contado a partir do recebimento da notificação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. A simples participação dos licitantes, caracterizada pela apresentação das propostas, implicará na sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições constantes deste edital.

16.2. A Prefeitura Municipal, uma vez convocado o vencedor, e este não assinando o contrato no prazo fixado, será considerado desistente, ficando facultado à Municipalidade o direito de convocar outro concorrente, dentro dos critérios observados neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 15 deste edital. A desistência será formalizada por meio de notificação.

16.3. Verificado o abandono do imóvel, a Municipalidade poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporados ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo (a) permissionário (a), seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros. A remoção será realizada conforme os procedimentos legais aplicáveis.

16.4. Os bens referidos no item anterior poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a Municipalidade responsável por quaisquer danos nos mesmos, antes, durante ou após a remoção, nem tampouco por sua guarda, sendo de total responsabilidade do (a) permissionário (a) qualquer dano ou prejuízo.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

16.5. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de uso prevista neste edital, o descumprimento pelo (a) permissionário (a) de qualquer de suas obrigações dará à Municipalidade o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.

16.6. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16.7. Rescindida a permissão, a Municipalidade, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste edital e dos demais atos dele advindos.

16.9. Todas as informações relativas a esta licitação poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, na Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP, telefone: (19) 3899-9120.

16.10. Tudo o que for omissos neste edital reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Lei Orgânica do Município.

Monte Alegre do Sul, 08 de maio de 2025.

José Rafael Vezzan
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

**Processo Administrativo nº 1664/2025
Concorrência Pública nº 002/2025**

Descrição: Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de forma conjunta ou separadamente, de 01(um) imóvel de propriedade da Municipalidade por pessoas jurídicas interessadas, sendo:

Área 1 – Interna (sala comercial), com aproximadamente 300,00m² para instalação e exploração de serviços de alimentação (como sugestão Restaurante);

Área 2 – externa (sala comercial), com aproximadamente 160,00m² para instalação e exploração de comércio e prestação de serviços em geral.

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Lei Orgânica do Município.

Informações básicas:

1. O funcionamento mínimo do estabelecimento deve ser de quarta-feira a domingo e em feriados, em horário pré-fixado em acordo com o Departamento Municipal de Administração e Governo, devidamente autorizado pela Municipalidade.

2. Fica proibida a execução de som mecânico no local, senão aquele considerado como “som ambiente” bem como proibida a realização de eventos com aglomeração de público, show com música ao vivo e apresentações musicais de toda sorte (Exceções deverão ser levadas para análise da municipalidade).

3. A contraprestação pecuniária mensal mínima é de:

Área 1 - R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais);

Área 2 - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

4. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

5. O(s) permissionário(s) terá(ão) carência de 06 (seis) meses a contar do início das atividades em contrapartida das melhorias e devidas manutenções necessárias, desde que solicitado formalmente junto ao protocolo municipal mediante justificativa e autorização prévia do Prefeito Municipal.

6. O prazo da Permissão de Uso, objeto desta Concorrência, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se o interesse público e a legislação vigente.

7. O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular ou escritura pública, a critério do Poder Executivo.

8. A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o)s beneficiário(s) da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.

9. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o(s) permissionário(s) deverá(ão) restituir o imóvel, condizente à área utilizada, a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

Obrigações do(s) permissionário(s):

1. Manter o imóvel (áreas 1 e 2) em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;

2. Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração dos espaços (Área 1 e Área 2) ora tratada.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

- 3.** Solicitar instalação de relógio medidor de água, bem como a transferência de energia em nome do Permissionário. No caso de dois permissionários distintos ficará a critério de ambos a instalação de medidores ou outras alternativas para divisão de consumo.
- 4.** Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
- 5.** Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
- 6.** Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a)s permissionário(a)s, eximindo-se expressamente a Municipalidade;
- 7.** Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2754/2025 e demais legislações pertinentes.
- 8.** A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- 9.** Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 10.** Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.
- 11.** Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários, sem prévia autorização do Departamento competente.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

12. Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia da autoridade competente.

Luciana Maria G. Benedetti
Diretora Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO II – CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo nº 1664/2025
Concorrência Pública nº 002/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, interessada em participar da **Concorrência Pública nº 02/2025**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através da presente, **CREDENCIA** o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, para representá-la no referido processo licitatório, com poderes, dentre outros, o de interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/2025

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 1664/2025
Concorrência Pública nº 002/2025**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____, por seu
representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de
habilitação na **Concorrência Pública nº 02/2025**, promovida pela **PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que:

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a
Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou
indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente
celebrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de
Monte Alegre do Sul;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as
condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 14.133/21, encontra-
se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____/____/2025.

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

**Processo Administrativo nº 1664/2025
Concorrência Pública nº 002/2025**

O licitante

CNPJ/CPF nº....., com endereço

.....

DECLARA para fins de participação da Concorrência Pública nº 002/2025, que aceita todas as condições e exigências deste edital.

_____, ____/____/2025.

Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO V – MINUTA DE INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

Processo Administrativo nº 1664/2025
Concorrência Pública nº 002/2025

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito José Rafael Vezzan**, brasileiro, casado, RG nº xxxxxxxx/SSP-SP e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PERMISSIONÁRIO: A empresa _____, devidamente inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av. _____, nº _____, (cidade), Estado de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por finalidade a Permissão de Uso Remunerado e a título precário, de forma conjunta ou separadamente de propriedade da Municipalidade, localizado no Sítio Camanducaia, Bairro do Falcão, neste município, sendo: Área 1 - para instalação e exploração de serviços de alimentação (restaurante), Área 2 - comércio e prestação de serviços em geral, para funcionamento mínimo de quarta-feira a domingo e feriados no horário pré-fixado em acordo com o Departamento de Administração e Governo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal nº 2.754, de 05 de maio de 2025, o Termo de Referência e os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1664/2025, bem como da Concorrência Pública nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, iniciando-se aos ____/____/____ e encerrando-se aos ____/____/20____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ _____ (_____ reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia _____ de cada mês.

2. O vencimento das remunerações ocorrerá em dez dias após o término do período de carência concedido de 06 (seis) meses, e as demais datas de vencimento serão nos mesmos dias dos meses subsequentes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

3. No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Municipal nº 2.754/2025, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA

1. No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.

2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.

3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

4. **O Município concederá o prazo de 06 (seis) meses de carência** contar do início da atividade em contrapartida das melhorias e devidas manutenções necessárias, desde que solicitado formalmente junto ao protocolo municipal mediante justificativa e autorização prévia do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

1. O permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente, caso findo a qualquer tempo a permissão de uso.

São obrigações do permissionário:

A. Manter o imóvel (áreas 1 e 2) em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;

B. Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração dos espaços (Área 1 e Área 2) ora tratada.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

- C.** Solicitar instalação de relógio medidor de água, bem como a transferência de energia em nome do Permissionário. No caso de dois permissionários distintos ficará a critério de ambos a instalação de medidores ou outras alternativas para divisão de consumo.
- D.** Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
- E.** Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
- F.** Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a)s permissionário(a)s, eximindo-se expressamente a Municipalidade;
- G.** Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2149/19 e demais legislações pertinentes.
- H.** A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- I.** Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- J.** Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.
- K.** Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários, sem prévia autorização do Departamento competente.
- L.** Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o termo de permissão de uso no prazo de 10 (dez) dias úteis da convocação, após a devida notificação, conforme o



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

disposto na legislação. Em tal hipótese, a Administração poderá convocar as licitantes classificadas na ordem ou revogar a licitação.

2. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela MUNICIPALIDADE ou de qualquer obrigação assumida neste edital e respectivo contrato, o (a) permissionário (a) estará sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/21, além de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais aplicáveis.

3. No caso de rescisão da permissão de uso, por qualquer motivo, e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à MUNICIPALIDADE, o (a) permissionário (a) pagará uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até a efetiva devolução do imóvel. A multa será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais, e o (a) concessionário (a) será responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes.

4. Qualquer aplicação de penalidade, multa ou rescisão de contrato será precedida de notificação formal ao (à) permissionário (a), que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, conforme disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/21. O prazo será contado a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.

2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.

3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.

4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela MUNICIPALIDADE, a qualquer tempo, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

Monte Alegre do Sul, de de 2025.

Pela Prefeitura:

**José Rafael Vezzan
Prefeito Municipal**

Permissionária

Testemunhas: _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 1664/2025
Concorrência Pública nº 002/2025**

Objeto: Permissão de Uso Remunerada e a título precário, de forma conjunta ou separadamente, de imóvel de propriedade da municipalidade, compreendendo Área 1 e Área 2, situado no Sítio Camanducaia – Bairro do Falcão

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 20XX

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

XXXXXXXXXX



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO VII - PROPOSTA

Processo Administrativo nº 1664/2025

Concorrência Pública nº 002/2025

O licitante,

CNPJ/CPF nº, com endereço

.....vem apresentar a
seguinte proposta para fins de participação da Concorrência Pública nº 002/2025:

Área 1 – Interna (sala comercial), com aproximadamente 300,00m² para instalação e exploração de serviços de alimentação (como sugestão Restaurante)

R\$ _____

(_____

_____)

Ou,

Área 2 – Externa (sala comercial), com aproximadamente 160,00m² para instalação e exploração de comércio e prestação de serviços em geral.

R\$ _____

(_____

_____)

Validade da proposta: _____ dias

(_____)

OBS: É FACULTATIVO A LICITANTE OFERTAR PARA APENAS UMA DAS ÁREAS OU PARA AMBAS.

_____, ____/____/2025

Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

**Processo Administrativo nº 1664/2025
Concorrência Pública nº 002/2025**

Objeto: Permissão de Uso Remunerada e a título precário, de forma conjunta ou separadamente, de imóvel de propriedade da municipalidade, compreendendo Área 1 e Área 2, situado no Sítio Camanducaia – Bairro do Falcão

(NOME) _____, **responsável legal da
empresa:** _____, **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA**

JURÍDICA], **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a participação da Concorrência Pública n.º 002/2025, e tomou conhecimento das reais condições para participação e execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

ASSINATURA, LOCAL E DATA

(Incluir a declaração acima no envelope “documentos de habilitação” ou juntamente com os documentos para credenciamento)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO IX - "DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO FORMAL DE EMPRESA"

Processo Administrativo nº 1664/2025

Concorrência Pública nº 002/2025

Objeto: Permissão de Uso Remunerada e a título precário, de forma conjunta ou separadamente, de imóvel de propriedade da municipalidade, compreendendo Área 1 e Área 2, situado no Sítio Camanducaia – Bairro do Falcão

O licitante pessoa físicaCPF nº,

Com endereço

DECLARA para fins de participação da Concorrência Pública nº 02/2025, que constituirá formalmente empresa para exploração da atividade objeto da permissão de uso e apresentará todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento de permissão de uso, e que tem conhecimento de que, no caso de não cumprimento dessa obrigação, a adjudicação ficará sem efeito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no edital.

_____, ____/____/ 202x

Nome

RG

CPF